

tumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

25 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *António José Fialho*. — A Oficial de Justiça, *Isilda Maria S. Silva Gaspar*.

#### **Aviso n.º 5092/2006 — AP**

O Dr. António José Fialho, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 425/01.4TASXL, pendente neste Tribunal contra a arguida Sónia Marina Fonseca Maia, filha de Inácio António Maia e de Maria do Céu da Silva Fonseca, de nacionalidade portuguesa, nascida em 28 de Julho de 1975, solteira, com a identificação fiscal n.º 231352158, titular do bilhete de identidade n.º 11119867, com domicílio na Rua da Liberdade, lote 19, 1.º, frente, Fogueteiro, 2845-157 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Dezembro de 2000, por despacho de 24 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

25 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *António José Fialho*. — A Oficial de Justiça, *Isilda Maria S. Silva Gaspar*.

#### **Aviso n.º 5093/2006 — AP**

A Dr.ª Carla Alves Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1135/97.0PAXSL, pendente neste Tribunal contra a arguida Alexandra Isabel de Almeida Nunes, filha de Artur José do Carmo Nunes e de Maria de Fátima Lima Carvalho de Almeida Nunes, nascida em 27 de Agosto de 1975, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 10789637, com domicílio na 48 Springfield Lane, Ipswich, Suffolk, IP 1 4 E, Reino Unido, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 1 de Setembro de 1997, por despacho de 21 de Agosto de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

22 de Agosto de 2006. — A Juíza de Direito, *Carla Alves Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Rego*.

#### **Aviso n.º 5094/2006 — AP**

O Dr. Nélson Nobre Saramago da Silva Alves Escórcio, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 241/98.9GTSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel de Sousa de Figueiredo, filho de Amândio Gomes de Figueiredo e de Maria Marques de Sousa de Figueiredo, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Março de 1968, solteiro, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 8561164, com domicílio na Quinta Nossa Senhora de Fátima, lote 18, São João dos Montes, 2615-782 São João dos Montes, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 30 de Maio de 1998, por despacho de 4 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

8 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Nélson Nobre Saramago da Silva Escórcio*. — A Oficial de Justiça, *Isilda Maria S. Silva Gaspar*.

#### **Aviso n.º 5095/2006 — AP**

O Dr. Nélson Nobre Saramago da Silva Alves Escórcio, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singu-

lar), n.º 1294/01.0GCSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Alberto Paulo Brites Palma, filho de Vasco Brites Palma e de Esperança da Luz Paulo Palma, natural de Sintra, Belas, Sintra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Junho de 1969, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8542729, com domicílio na Rua dos Penedos, 12, Carenque, Mina, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 4 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Nélson Nobre Saramago da Silva Escórcio*. — O Oficial de Justiça, *Ricardo Miguel C. Ramalho*.

## **2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO SEIXAL**

#### **Aviso n.º 5096/2006 — AP**

O Dr. Hélder Fráguas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 341/00.7TASXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto da Piedade Tomás, filho de Domingos Tomás e de Emília da Piedade, natural de Lousa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Fevereiro de 1959, viúvo, titular do bilhete de identidade n.º 7978314, actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Coimbra e com domicílio na Rua Coronel Alberto Lobo da Costa, 226, Morgado, 2625 Póvoa de Santa Iria, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 18 de Março de 2000, por despacho de 13 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com caducidade desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter sido sujeito a termo de identidade e residência.

19 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *Hélder Fráguas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

#### **Aviso n.º 5097/2006 — AP**

A Dr.ª Maria João Pacheco J. Calado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 809/02.0GCSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Gerson Lupicino Constantino Afonso, filho de Paulo Miguel Afonso e de Aurora Felícia Constantino, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 15 de Outubro de 198, solteiro, com domicílio na Rua Nicolau Tolentino, 30 rés-do-chão esquerdo, Miratejo, 2855 Corroios, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 22 de Maio de 2002, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 22 de Maio de 2002, um crime de dano qualificado, previsto e punido pelo artigo 213.º do Código Penal, praticado em 22 de Maio de 2002, um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 22 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Junho de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal,